



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 648  
DECISÃO : Nº PL 178/2016  
Processo : Prot. 1050267/2016 – AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRELI  
Assunto : Recurso ao Plenário Registro pessoa jurídica.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que defere pelo registro de pessoa jurídica denominada **AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRELI**, no âmbito do CREA-PB.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 648, de 08 de agosto/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEECA Nº 682/2016, pelo não atendimento ao disposto no Artigo 61, da Lei 5.194/66 e Artigo 6º da Res. 336, do CONFEA, devendo a empresa, para obter o seu registro, apresentar Responsável Técnico com endereço nesta jurisdição; após análise probatória dos autos apresenta parecer com o seguinte teor: "...Considerando que foi apresentada a mesma argumentação apresentada para Deferir e Indeferir o Pleito; 2.17). Considerando a facilidade de acesso do Profissional indicado como Responsável Técnico aos serviços da Interessada, quanto a distância, quanto ao tempo de deslocamento e quanto as vias de acesso com rodovias pavimentadas e de boa qualidade; 2.18) Considerando o Recurso apresentado pela Interessada 3- PARECER Analisando a documentação constante do Processo 1050267/2016, tendo como Interessada a Empresa AZOUBEL CONSTRUÇÕES EIRELI, que apresentou RECURSO AO PLENÁRIO do CREA/PB, da CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA - CEECA/PB, somos de PARECER FAVORÁVEL AO DEFERIMENTO DO PLEITO com base no Artigos 59 da Lei 5.194/66 e Artigo 6º da Res. 336, do Confea, recomendando o deferimento do registro da empresa neste Regional sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do trabalho DALBERTO AZOUBEL, CREA -PE nº 180219094 - 5, visto 4284 PB, para desenvolver atividades do seu objeto social adstrita as suas atribuições profissionais. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 8 de agosto de 2015 MAURICIO TIMOTHEO DE SOUZA Engº Mecânico e de Segurança do Trabalho Conselheiro.", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer exarado pelo Conselheiro Relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, Mª SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JORGE LUIZ ROCHA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JULIO SARAIVA TORES FILHO, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 08 de agosto de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**  
-Presidente -